



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 746/2025

ID TCEES Nº 2025.043L0200001.01.0006

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES**, com sede na Rua Prefeito Willian Benjamim, nº 232, Centro, Mantenópolis/ES, CEP: 29.770-000, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 049/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores complementações, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, em atendimento ao Processo Administrativo nº 746/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de implantação de sistema, treinamentos e manutenção com fornecimento de licença por meio de cessão de uso de software voltado para a gestão pública integrada (GPI)**, em atendimento à **câmara municipal de Mantenópolis/ES**, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para o licenciamento de software de gestão pública, incluindo implantação, migração de dados, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e hospedagem, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

1.2. A Tabela abaixo apresenta os itens de acordo com suas descrições, quantidades e valores máximos admitidos:

LOTE ÚNICO:

Item	Lote	Especificação	Un.	Qnt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	00001	Implantação e Customização Sistemas de Compras, Licitações e Contratos	UND	1	4.130,01	4.130,01



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

2	00002	Treinamento de Sistemas de Compras, Licitações e Contratos	UND	1	1.603,91	1.603,91
3	00003	Implantação e Customização do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	UND	1	2.882,97	2.882,97
4	00004	Treinamento do Sistema Recursos Humanos e Folha de Pagamento	UND	1	1.884,52	1.884,52
5	00005	Implantação e Customização Almojarifado	UND	1	3.806,31	3.806,31
6	00006	Treinamento Sistema de Almojarifado	UND	1	1.630,66	1.630,66
7	00007	Implantação e Customização Sistema de Patrimônio	UND	1	3.171,31	3.171,31
8	00008	Treinamento do Sistema de Patrimônio	UND	1	1.816,00	1.816,00
9	00009	Implantação e Customização Portal da Transparência	UND	1	1.679,21	1.679,21
10	00010	Treinamento Sistemas Portal da Transparência	UND	1	1.262,92	1.262,92
11	00011	Implantação e Customização Controle Interno e Auditoria	UND	1	1.870,92	1.870,92
12	00012	Treinamento Sistema Controle Interno e Auditoria	UND	1	1.663,95	1.663,95
13	00013	Hospedagem em Datacenter	MÊS	12	5.784,35	69.412,20
14	00014	Sistema Compras, Licitações e Contratos	MÊS	12	1.815,87	21.790,44
15	00015	Sistema Recursos Humanos e Folha de Pagamento	MÊS	12	3.815,30	45.783,60
16	00016	Sistema Almojarifado	MÊS	12	1.353,15	16.237,80
17	00017	Sistema Patrimônio	MÊS	12	1.352,59	16.231,08



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

18	00018	Sistema Portal da Transparência	MÊS	12	1.640,54	19.686,48
19	00019	Sistema Controle Interno e Auditoria	MÊS	12	1.910,72	22.928,64
TOTAL						R\$ 239.472,93

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e que estejam com credenciamento no sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.4. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.5. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.6. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados para consulta e participação no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, no endereço eletrônico: <https://www.mantenopolis.es.gov.br>, ou presencialmente no Setor de Compras da Câmara, com expediente das 08h00 às 17h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis da informação,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

2.10.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de participar de licitação em decorrência de sanção imposta;

2.10.5. quem mantenha vínculo técnico, comercial, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público do órgão licitante;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica condenada nos últimos 5 anos por trabalho infantil, escravo ou irregularidade com menores;

2.10.8. agente público do órgão contratante;

2.10.9. OSCIPs atuando nessa condição;

2.10.10. qualquer pessoa física ou jurídica que incorra em situação de conflito de interesses conforme o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Será concedido tratamento favorecido a ME, EPP, cooperativas, MEIs, agricultores familiares e produtores rurais pessoa física, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

2.12. O impedimento se estende a quem atue em substituição fraudulenta a empresa impedida.

2.13. Poderá ser admitida, sob supervisão da Administração, a participação de autores de projetos na fase de planejamento, execução ou gestão contratual.

2.14. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições deste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

2.15. A presente contratação encontra-se registrada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, por meio do sistema CidadES, sob o ID nº 2025.043L0200001.01.0006.

2.16. A presente contratação **não envolve transferência voluntária de recursos da União ou do Estado**, sendo custeada integralmente com recursos próprios da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados junto ao **Portal de Compras Públicas** – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> –, com chave de identificação e senha de acesso pessoal e intransferível.

3.2. A senha permitirá o envio de propostas e lances em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma.

3.3. O credenciamento implica responsabilidade exclusiva do licitante por todas as transações realizadas, inclusive por representantes ou terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deve ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema para bloqueio do acesso.

3.5. O uso da senha será de responsabilidade do licitante, não cabendo à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

3.6. O licitante é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados no sistema.

3.7. A não atualização poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de propostas e lances.

4.2. A proposta e os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, com uso da senha do licitante.

4.3. O envio da proposta deverá ser feito por meio do **Portal de Compras Públicas**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.4. Os valores registrados deverão considerar o valor total para o lote único, conforme a Tabela constante na Cláusula 1.

4.5. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor**, conforme art. 63, II da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O envio dos documentos deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

4.7. ME e EPP devem encaminhar a documentação de habilitação ainda que com alguma restrição fiscal ou trabalhista.

4.8. O licitante deverá acompanhar a sessão no sistema, sendo responsável por quaisquer perdas devido à desconexão ou inobservância de mensagens.

4.9. A substituição ou retirada da proposta será permitida somente até a abertura da sessão pública.

4.10. O valor da proposta vincula o licitante e deverá incluir todos os custos operacionais, tributos e encargos incidentes.

4.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.12. Será desclassificada a proposta que, direta ou indiretamente, identifique o licitante antes do encerramento da fase de lances.

4.13. Caso haja divergência entre a descrição do objeto constante no sistema e no edital, prevalecerá a descrição do edital.

4.14. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições contratuais e obriga o licitante à execução conforme especificações do Termo de Referência.

4.15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

II – a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

III – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

IV – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

V – cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.15.1. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.16. Desde que disponibilizada funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas** – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> –, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos serviços ofertados;

5.1.2. Marca, modelo e versão, quando aplicável;

5.1.3. Fabricante do serviço ou solução, quando aplicável;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações similares às especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando for o caso: modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição em órgão competente, entre outros dados técnicos relevantes;

5.1.4.1. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no sistema eletrônico e no presente Edital, **prevalecerá a descrição constante no Edital e seus anexos.**

5.2. As especificações técnicas e demais informações constantes na proposta comercial do licitante **vinculam a futura contratada**, sendo parte integrante do contrato administrativo, caso celebrado.

5.3. Nos valores da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, **não cabendo qualquer alegação posterior de erro, omissão ou inadequação de preços.**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de inteira responsabilidade do licitante, sendo **vedada a alegação de inexecutabilidade ou erro material como fundamento para revisão posterior.**

5.5. A apresentação da proposta implicará **ciência, anuência e compromisso do licitante** com todas as condições e exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como com a **execução integral do objeto licitado**, conforme especificações técnicas e normativas.

5.5.1. O licitante assume o compromisso de fornecer, implementar, ativar e manter a solução contratada, com todos os recursos, materiais, ferramentas, plataformas e suporte necessários para o seu pleno funcionamento, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

5.5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite fixada para o recebimento das propostas.

5.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto sobre tabela referencial, o preço resultante já deverá observar os limites máximos admitidos pela Administração Pública, inclusive aqueles fixados em normativos específicos.

5.6. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar **a aplicação das sanções legais cabíveis**, além da responsabilização dos agentes envolvidos, inclusive perante os órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do LOTE.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessoradamente pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mantenópolis.

6.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. O Critério de Julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- I** – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta;
- II** – avaliação do desempenho contratual prévio do licitante;
- III** – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV** – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;
- V** – preferência, sucessivamente, para empresas:
 - a) estabelecidas no Estado do Espírito Santo;
 - b) brasileiras;
 - c) que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
 - d) que comprovem práticas de sustentabilidade ambiental;
- VI** – sorteio público, como último critério.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. Empresas brasileiras;

6.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. Encerrada a fase de lances, o LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO deverá, no prazo de 2 (duas) horas, anexar no sistema a PROPOSTA REAJUSTADA, EM CONFORMIDADE COM O MODELO CONTIDO NO ANEXO I, adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. Havendo a desclassificação do licitante colocado em 1º lugar, será feita a CONVOCAÇÃO PELO CHAT, na ordem de classificação, DO LICITANTE SUBSEQUENTE, para, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, anexar no sistema a PROPOSTA REAJUSTADA e adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.26.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26.7. O licitante provisoriamente vencedor que, no momento da verificação dos documentos pelo Pregoeiro, SE FOR O CASO, não houver inserido a proposta reajustada no sistema no referido prazo, será imediatamente desclassificado.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1-A. O Pregoeiro verificará a existência de impedimentos à participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções administrativas, inclusive em nome do CNPJ da empresa e do CPF de seus sócios, nos termos da legislação vigente.

7.1.1. SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018 - SICAF, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018 - SICAF, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.11 e 4.7 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8-A. Serão considerados indícios de inexecuibilidade os preços manifestamente inferiores ao valor estimado pela Administração.

7.8-A.1. A inexecuibilidade somente será declarada após a realização de diligência que permita ao licitante comprovar a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos equipamentos ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12-A. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15-A. Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará que o licitante arrematante (classificado em primeiro lugar), envie, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, os documentos referentes a habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica/operacional, declarações e outras comprovações) e, após esse prazo, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Os documentos de habilitação devem ser anexados no *sistema Portal De Compras Publicas* - <https://portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo indicado no item 8.1.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, da Lei nº 14.133/21, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, **na ordem de classificação**, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. O Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

8.13.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15.1. Serão aceitos registros de CNN de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, VIA SISTEMA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO CERTAME:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.960/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) Prova de Regularidade da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;

j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;

k) Prova de Regularidade perante o Instituto de Seguridade Social (pode ser substituída pela nova Prova de Regularidade da Dívida Ativa da União e Tributos Federais, emitida a partir de 20 de outubro de 2014, que já incluem os tributos previdenciários);

l) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

o) Declaração que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(ANEXO III)**

p) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(ANEXO III)**

q) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; **(ANEXO III)**

r) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(ANEXO III)**

s) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO III).**

t) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial

u) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei para aferição da boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo atualizá-los por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

u.1) serão considerados aceitos como, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) EMPRESAS REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E/OU OPTANTES PELO "SIMPLES NACIONAL": Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b) SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

u.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no CRC, devendo apresentar Certidão de Regularidade Profissional válida;

8.16.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme declaração do **(ANEXO III)**;

8.16.2. A habilitação das empresas que se enquadrarem como microempreendedor individual (MEI) deverá conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido dentro do corrente ano;
- b) Prova de Regularidade da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante o Instituto de Seguridade Social (pode ser substituída pela nova Prova de Regularidade da Dívida Ativa da União e Tributos Federais, emitida a partir de 20 de outubro de 2014, que já incluem os tributos previdenciários);
- f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidões Negativas expedidas pelos Órgãos Distribuidores de Recuperação Judicial do local da sede da empresa, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data designada para a abertura do certame;
- i) Declaração da própria empresa de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo (anexo IV);
- j) Declaração da própria empresa de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do certame de habilitação, podendo ser utilizado o modelo (anexo IV);
- k) Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação (anexo IV);
- l) DANS SIMEI - DECLARAÇÃO ANUAL PARA O MEI, já exigível à época da abertura do certame.

8.16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

8.16.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou esteja executando serviços compatíveis, similares e pertinentes ao objeto desta licitação, envolvendo, no mínimo:

- I – licenciamento de uso de software de gestão pública ou institucional, em ambiente web;**
- II – implantação, customização, suporte técnico, manutenção e atualização de sistemas informatizados;**
- III – atendimento a órgãos ou entidades da Administração Pública.**

8.16.3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência mínima de 03 (três) anos do licitante na prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

8.16.3.3. Não será admitido, para fins de comprovação do tempo mínimo de experiência exigido, o somatório de atestados referentes a contratos executados de forma concomitante, por equivalerem, para fins de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.16.3.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – identificação da empresa prestadora do serviço;
- III – descrição resumida dos serviços prestados;
- IV – período de execução do contrato;
- V – declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

8.16.3.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, respeitadas as exigências previstas nos itens anteriores.

8.16.3.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.16.4.1. O licitante deverá apresentar relação contendo os nomes e a qualificação dos profissionais que comporão a equipe técnica diretamente responsável pela execução dos serviços de implantação da solução, acompanhada de declaração de que a equipe será mantida durante a execução dos serviços, admitindo-se substituições por profissionais de nível técnico equivalente ou superior.

8.16.4.2. A comprovação da capacitação técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos para cada profissional indicado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

I – diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC; ou
II – certificado ou declaração de conclusão de curso emitido por instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao MEC.

8.16.4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional que não atenda às exigências técnicas ou que comprometa a adequada execução do objeto contratado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O descumprimento das regras de aceitabilidade de preços poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada perante os órgãos de controle externo, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@cmm.es.gov.br.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.1.9.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.9.1.** advertência;
 - 11.1.9.2.** multa;
 - 11.1.9.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.1.9.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

11.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, iniciar a prestação de serviços em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Mantenópolis.

12.2. A empresa deverá, **obrigatoriamente**, entregar os serviços solicitados (implantação, instalação, migração, configuração, e treinamento dos sistemas licitados), em sua totalidade, **dentro do prazo de 1 (um) mês**, contados da assinatura da ordem serviço emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Mantenópolis.

12.3. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a prestação dos serviços em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência anexo a este Edital. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no Ato da Sessão de Julgamento e Habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será chamado o segundo classificado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: **01 – Câmara Municipal de Mantenópolis**

Unidade Orçamentária: **001 – Câmara Municipal**

Função: **01 – Legislativa**

Subfunção: **031 – Ação Legislativa**

Programa: **0000008 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**

Elemento de Despesa: **33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte de Recurso: **150000000000 – Recursos Próprios**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

execução dos serviços no período correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.2. O primeiro pagamento somente será autorizado após a conclusão da implantação da solução integrada, a realização do treinamento dos servidores indicados pela Administração, a liberação do ambiente de produção e a emissão do termo de aceite técnico pela contratante.

14.3. É vedado o pagamento proporcional por módulo isolado, funcionalidade específica ou por serviços executados de forma parcial ou incompleta, sendo o pagamento condicionado à integral execução das obrigações contratuais previstas para o período.

14.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica, desde que devidamente atestada.

14.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

15.2. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: no e-mail licitacao@cmm.es.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** <https://portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal Institucional da Câmara Municipal de Mantenópolis: <https://cmmantenopolis-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

I - Modelo de Proposta Comercial Padrão

II - Termo de Referência

III - Modelo de Declarações

IV - Minuta do Termo Contratual

José Luiz da Silva
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

ANEXO I - MODELO - PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2025 - Processo Administrativo nº 746/2025

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **licenciamento de software de gestão pública**, incluindo **implantação, migração de dados, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e hospedagem**, para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Mantenópolis/ES**, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos.

Item	Descrição dos Serviços	UND.	QNT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação e Customização – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	UND	1		
2	Treinamento – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	UND	1		
3	Implantação e Customização – Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	UND	1		
4	Treinamento – Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	UND	1		
5	Implantação e Customização – Sistema de Almoxarifado	UND	1		
6	Treinamento – Sistema de Almoxarifado	UND	1		
7	Implantação e Customização – Sistema de Patrimônio	UND	1		
8	Treinamento – Sistema de Patrimônio	UND	1		
9	Implantação e Customização – Portal da Transparência	UND	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

10	Treinamento – Portal da Transparência	UND	1		
11	Implantação e Customização – Sistema de Controle Interno e Auditoria	UND	1		
12	Treinamento – Sistema de Controle Interno e Auditoria	UND	1		
13	Hospedagem em Datacenter	MÊS	12		
14	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	MÊS	12		
15	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	MÊS	12		
16	Sistema de Almoxarifado	MÊS	12		
17	Sistema de Patrimônio	MÊS	12		
18	Sistema Portal da Transparência	MÊS	12		
19	Sistema de Controle Interno e Auditoria	MÊS	12		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO		R\$			

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos à Câmara Municipal de Mantenópolis - CMM/ES o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, todas as normas e legislações vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do material objeto desta licitação; e

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

3. No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários à perfeita prestação do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos documentos de habilitação.

Município/UF, ____ de ____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 746/2025

A empresa _____, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

(ASSINALAR COM X AS DECLARAÇÕES NAS QUAIS SE ENQUADRA A EMPRESA.)

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() A proposta apresentada é válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, e compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

() Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei;

() Caso organizada sob a forma de cooperativa, cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Município/UF, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 746/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ID TCEES Nº 2025.043L0200001.01.0006

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.385/0001-89, situada na Rua Prefeito Willian Benjamim, nº 232, Centro, Mantenópolis/ES, CEP: 29.770-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **SR. MARTIM JUNIOR TAVARES**, doravante denominado CONTRA-TANTE, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **(endereço completo da empresa)**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 746/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão pública**, incluindo implantação, migração de dados, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem, para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Mantenópolis/ES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Administrativo desta Casa de Leis nº XXX/2025, e independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo, no que não contrarie:

- a) Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº XXX/2025.
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em **xx/xx/2025** e dirigida à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução do Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato terá a vigência de **12 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, a partir da solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

2.2. A prestação do serviço deverá iniciar na data da assinatura do termo contratual, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ xxxxxx (_____)**, que deverá ser pago conforme o Termo de Referência em anexo.

3.1.1. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

3.1.2. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

3.1.3. Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação do serviço, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRA-TADA.

3.2.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Mantenópolis, CNPJ: 36.351.385/0001-89.

3.2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2.4. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a condição de optante pelo SIM-PLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

3.2.5. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

3.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3.2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Mantenópolis

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0000008 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos Próprios

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela CONTRATANTE para atuar como fiscal do respectivo contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

5.1.1. O fiscal será responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços a serem executados, bem como por atestar as Notas Fiscais, observando antes de cada pagamento se a execução do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Termo Contratual e os preços aqui firmados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Mantenópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços e/ou fornecimento;

7.1.3 Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo aqui estabelecidos;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no processo que originou a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 atualizada, e demais legislações correlatas, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

8.1.2 Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Autorização de Fornecimento e Solicitação de Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Fornecer, no prazo de dois dias após a solicitação, toda documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como os documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

8.2. A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto desta Contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida à subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos deste Contrato, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será extinto de pleno direito com fundamento no art. 138, inciso I, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 137, e observadas, no que couberem as formas e condições legais, todos da Lei Federal nº 14.133/2024.

10.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

10.3. Declarada a extinção do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do fornecimento executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal - DOLM, dando-se cumprimento ao disposto no art. 89, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Mantenópolis/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento para um só efeito legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis/ES, _____ de _____ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA**